

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 202318037003389

Nome: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

PARECER SGG/COCP - CEE-18461 Nº 12/2023

I - Histórico

Trata-se o presente processo de um pedido encaminhado pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Deputado Estadual Bruno Peixoto, referente a autorização do curso de Qualificação Profissional denominado, **Poder Legislativo: Teoria e Prática para Assessores Parlamentares**, a ser ofertado pela Escola do Legislativo, mantida por Goiás Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.419/0001-00, situada na Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Palácio Maguito Vilela, Park Lozandes, em Goiânia-GO.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- a) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
 - a.a) Comprovante de endereço;
 - a.b) CNPJ;
 - a.c) Escritura Pública do Prédio;
 - a.d) Projeto do curso pleiteado;
 - a.e) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
 - a.f) Fotos;
 - a.g) histórico da Instituição.
- b) Resolução nº 1.639, de 20 de dezembro de 2017.

Eis a breve síntese quanto ao objeto do presente feito. Passamos a análise.

II - Análise

É conveniente dizer que tal processo, apesar de ser afeto a Câmara de Educação Profissional a Escola do Legislativo tem caráter de Escola de Governo, conforme previsto no ato de criação. Desse modo, esta Casa entende que esse requerimento deve ser apreciado no Conselho Pleno.

Da verificação inicial, observa-se que o requerente se manifesta no sentido de solicitar o registro da Escola do Legislativo, órgão integrante da Estrutura Administrativa daquela Casa de Leis, para a realização e certificação de cursos livres. Ato previsto no Art. 42 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB), que trata da formação inicial e continuada ou qualificação profissional. Tais cursos podem

ser ofertados como cursos de livre oferta, abertos à comunidade, com suas matrículas condicionadas à capacidade de aproveitamento da formação, e não necessariamente ao nível de escolaridade.

No que concerne ao rol de documentos analisados, convém exarar algumas considerações quanto a Instituição e ao curso:

a) Da Instituição Ofertante

Com efeito a Resolução nº 1.639, de 20 de dezembro de 2017, define as atribuições e apresenta os objetivos da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás nos termos a seguir:

"Art.1º A Escola do Legislativo é órgão integrante da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, subordinada à Presidência.

Art. 2º Cabe à Escola do Legislativo:

I - promover o ensino e a capacitação dos servidores públicos e dos agentes políticos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

(...)

IV – realizar estudos, pesquisas e debates, com o objetivo de estimular o desenvolvimento e a aplicação de políticas públicas, no âmbito do Estado de Goiás;

(...)

VI – oferecer aos agentes políticos e aos servidores públicos, efetivos, comissionados e temporários, a oportunidade e os meios para complementarem ou continuarem sua formação educacional;

VII – promover a realização de cursos de aperfeiçoamento, atualização ou formação, inclusive de especialização lato sensu e stricto sensu;

VIII – realizar programas culturais associados aos cursos, projetos e atividades de formação e aperfeiçoamento técnico, científico e profissional;

IX – subsidiar os trabalhos parlamentares, com vistas à definição de medidas que estimulem o desenvolvimento do Estado de Goiás;

X – custear e financiar, total ou parcialmente, após seleção pública, projetos de pesquisa, inovação e extensão, individuais ou de instituições públicas sem fins lucrativos, que sejam de interesse ou relacionadas à atuação do Poder Legislativo do Estado de Goiás;

XI – conceder ou complementar, nos programas e ações fomentadas pelo Poder Legislativo do Estado de Goiás, bolsas de pesquisa, formação ou apoio técnico;

XII – fiscalizar a aplicação dos fomentos, bolsas e amparos que conceder, devendo suspendê-los, revogá-los ou exigir sua devolução nas hipóteses de fraude, irregularidades, malversação ou dano ao erário;

XIII – manter e atualizar um banco de informações, com obras e pesquisas que tratem de questões atinentes às atividades do Poder Legislativo; XIV – publicar revistas ou demais periódicos, pelo menos uma vez por ano, visando a divulgação de suas atividades e a promoção de reflexão sobre a realidade social, política e cultural do Estado de Goiás, permitindo e promovendo o diálogo entre o parlamento, a sociedade e as instituições acadêmicas;

XV – auxiliar as atividades de recrutamento e seleção de recursos humanos, mediante solicitação da Diretoria de Gestão de Pessoas; XVI – propor e executar ajustes com entidades, públicas ou particulares, necessários à realização de seus fins ou para intercâmbio de conhecimentos e experiências; XVII – realizar, permanentemente, seminários, cursos e eventos sobre o parlamento, a missão da instituição,

o processo legislativo, o exercício do mandato, a atuação fiscalizadora e outros temas que ofereçam subsídios e instrumentos adequados à ação dos Deputados estaduais e aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

(...)"

Por oportuno, é necessário informar que a Escola do Legislativo de Goiás é um órgão da Assembleia Legislativa de Goiás criado com o objetivo de promover a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade, fornecer suporte técnico-científico aos parlamentares e servidores e colaborar com as diretorias e demais órgãos da Casa. A Instituição também busca integrar as Casas Legislativas em níveis federal, distrital, estadual e municipal, assim como os Tribunais de Contas, por meio de intercâmbios e realização de cursos, seminários e eventos.

A partir da análise dos dados do processo, contata-se que os gestores valorizam a educação e a formação política como solução para os problemas da sociedade, visando fortalecer o Poder Legislativo e capacitar os servidores para atender às demandas da sociedade.

Há também uma relação de cursos já realizadas pela Escola desde o início de suas atividades(48286997)

b) Do Curso

b.a) Nome: Poder Legislativo: Teoria e Prática para Assessores Parlamentares

b.b) Modalidade: presencial

b.c) Público Alvo - Preferencialmente servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Carga horária-20h

b.d) Número de Vagas - 147 vagas por módulos

O curso objetiva, sobretudo, qualificar "profissionais conhecedores e críticos das funções, normas e procedimentos institucionais do Parlamento, tornando eficaz o processo legislativo"

Convém mencionar que a metodologia utilizada para a oferta do curso será por meio de aulas expositivas, no formato de palestra, fazendo-se uso de recursos didáticos de multimídia. Há também previsão de que atividades por eles ofertadas fique disponibilizadas no canal Youtube.

Por oportuno, destaca-se que foram apresentados 08 professores vinculados ao curso, destes cinco possuem especialização em nível *lato sensu*, dois com especialização em nível *stricto sensu* e *um graduado*. São profissionais destacados para ministrar o rol dos programas curriculares que fazem parte da matriz do curso.

Foram realçados os componentes curriculares contendo o rol de conteúdos a serem desenvolvidos no decorrer do curso, contendo inclusive a indicação do professor responsável e a metodologia a ser adotada.

No tocante a avaliação das atividades promovidas pela Escola, a qual visa o aprimoramento de ações pedagógica do curso e da metodologia adotada, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino aprendizagem. Desse interim será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada curso.

Por fim, destacamos que se for de interesse dos gestores a oferta de cursos *de especialização lato sensu e stricto sensu, conforme previsto no Inciso VII, do Art. 2º da Resolução ALEGO nº 1.639, de 20 de dezembro de 2017, e também, evidenciado no Histórico da Instituição, "biênio 2023/2024"*, de implantação futura de cursos de especialização, é necessário se ater aos ditames da Resolução CEE/CP n. 6/2015, que estabelece normas para credenciamentos para Escolas de Governo,

visando a formação, à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização profissional de agentes públicos junto ao Sistema Educativo do Estado de Goiás.

É importante salientar que a competência do Conselho Estadual de Educação para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

“Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições: (...) XII - aprovar planos e projetos de aplicação de recursos, apresentados pela administração estadual, para efeito de auxílio financeiro no campo educacional;”

Faz-se necessário, portanto, destacar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolizados neste Órgão, que os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados; Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo; Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Destacou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o mesmo interessado protocoliza documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

III - Voto

Ante o acima exposto, com vistas a relevância do projeto apresentado, vota-se por,

1. **Credenciar** até 31 de dezembro de 2026, a Escola do Legislativo, mantida pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.419/0001-00, situada na Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Palácio Maguito Vilela, Park Lozandes, em Goiânia-GO, para ministrar cursos de Qualificação Profissional.
2. **Autorizar** até 31 de dezembro de 2026, o Curso de Qualificação Profissional, Poder Legislativo: Teoria e Prática para Assessores Parlamentares, com carga horária de 20h.
3. **Determinar** a Escola do Legislativo, que encaminhe o relatório final do curso a este Órgão Normativo, a cada final de turma, constando frequência e os resultados obtidos.
4. **Determinar** que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto no Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que, caso o curso tenha servidor como cursista, este possa ascender na carreira.

É o voto

Sofia Bezerra Coelho Da Rocha Lima

Conselheira Relatora

O conselho Pleno aprovou este parecer por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação de Goiás, em Goiânia aos 02 dias do mês de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **SOFIA BEZERRA COELHO DA ROCHA LIMA, Conselheiro (a)**, em 05/06/2023, às 16:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 06/06/2023, às 12:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 48361572 e o código CRC 85DF9F78.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202318037003389



SEI 48361572